

*I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
19 a 21 de outubro de 2007*

Metas do Plano Municipal de Educação (versão preliminar)

Temas:

- 1. Cidade Educadora*
 - 1.1. Educação Ambiental*
 - 1.2. Educação e Relações Étnico-Racial*
 - 1.3. Educação e Comunicação*
 - 1.4. Educação e Prevenção*
 - 1.5. Educação para a Saúde*
 - 1.6. Educação e Diversidade de Gênero*
 - 1.7. Educação e Inclusão Digital*
 - 1.8. Financiamento*
- 2. Educação Infantil*
- 3. Ensino Fundamental*
- 4. Ensino Médio e Educação Profissional*
- 5. Educação Superior*
- 6. Educação de Jovens, Adultos e Idosos*
- 7. Educação Especial*
- 8. Formação e Valorização dos Profissionais de Educação*
- 9. Gestão da Educação e Sistema Municipal de Ensino*
- 10. Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação*

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

19 a 21 de outubro de 2007

GT: EDUCAÇÃO INFANTIL

(Versão preliminar para discussão)

POLÍTICAS EM AÇÃO

METAS	AÇÕES	PRAZOS
1. Ampliar a oferta de Educação Infantil, de forma a atender 100% das crianças de 0 a 3 anos e 100% das crianças de 4 e 5 anos.	1. Expansão do número de matrículas na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói, respeitando o número de alunos por turma de acordo com a legislação em vigor.	10 anos.
2. Adequar as Unidades de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, a padrões mínimos de infra-estrutura que assegurem o atendimento às características das distintas faixas etárias e às necessidades do processo educativo, visando estabelecer um ambiente social inclusivo e acolhedor.	2. Fiscalização e acompanhamento das atividades das Unidades de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, pelo Poder Público, incluindo o Conselho Municipal de Educação, com base na legislação vigente.	3 anos.

<p>3. Autorizar o funcionamento de Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, que atendam ao disposto na legislação vigente.</p>	<p>3. 1. Autorização de funcionamento de Unidades de Educação Infantil, nos termos da Lei.</p> <p>3.2. Acompanhamento e assessoramento, pelo Poder Público, dos estabelecimentos de Educação Infantil, visando sua regularização.</p>	<p>De acordo com a legislação vigente.</p>
<p>4. Fiscalizar e fazer cumprir a legislação vigente da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.</p>	<p>4. Consolidação do credenciamento de todas as Unidades de Educação Infantil da Cidade.</p>	<p>De acordo com a legislação vigente.</p>
<p>5 - Garantir que o exercício docente, em cada grupo de alunos nos turnos de funcionamento da Unidade de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, seja realizado por professor habilitado.</p>	<p>5. Fiscalização de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>De acordo com a legislação vigente.</p>

<p>6. Garantir, por parte do Poder Público Municipal, a alimentação escolar com equilíbrio nutricional para as crianças atendidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e nas Instituições conveniadas.</p>	<p>6. Aquisição, fornecimento e controle da merenda escolar sob a responsabilidade do Município, através de profissional habilitado, com a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar.</p>	<p>A partir da vigência do Plano.</p>
<p>7. Mapear as demandas e as ofertas existentes na Cidade em Educação Infantil, com a finalidade de projetar os índices anuais de atendimento, de modo a alcançar a meta 1.</p>	<p>7.1 Realização de um censo educacional, implementado por parte do poder público municipal, preferencialmente em regime de colaboração com Estado e União, mapeando demandas e ofertas da Educação Infantil na Cidade.</p> <p>7.2 Organização, atualização e divulgação anual de um sistema de informações sobre o atendimento em Educação Infantil no Município.</p>	<p>2 anos</p>
<p>8. Atender em tempo integral na Educação Infantil, pelo menos 60% dos alunos de 0 a 5 anos.</p>	<p>8.1 Promoção de debates sobre a importância da educação em tempo integral, com a participação da comunidade escolar.</p> <p>8.2 Adoção de estratégias que possibilitem este atendimento.</p>	<p>5 anos</p>

<p>9. Municipalizar as unidades estaduais de Educação Infantil.</p>	<p>9. Ampliação dos canais de diálogo entre Município e Estado para que se promovam as condições necessárias à municipalização, sem perda de qualidade do trabalho pedagógico e sem prejuízo aos profissionais, alunos e suas famílias.</p>	<p>De acordo com a legislação em vigor.</p>
<p>10. Mobilizar a sociedade e ampliar os espaços de discussão e de ação voltados para as crianças de 0 a 5 anos.</p>	<p>10.1 Implementação de uma política intersetorial entre os órgãos públicos. 10.2 Mobilização dos diferentes sujeitos envolvidos na educação infantil, instituições públicas e privadas, conselhos municipais e sociedade civil, com vistas ao melhor atendimento à infância e à ampliação do debate. 10.3 Implementação e fortalecimento do Fórum de Educação Infantil de Niterói</p>	<p>10.1 A partir da vigência do Plano. 10.2 A partir da vigência do Plano. 10.3 Permanente.</p>
<p>11. Garantir em todas as Unidades de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, o horário de planejamento e estudo semanal incluído na carga horária contratada do professor.</p>	<p>11.1 Regulamentação da meta pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói. 11.2 Fiscalização, conforme legislação vigente.</p>	<p>A partir da vigência do plano</p>
<p>12. Assegurar, em todas as Unidades de Educação Infantil, a presença de profissional formado em pedagogia para exercer a coordenação pedagógica.</p>	<p>12.1 Contratação de pedagogo para as escolas públicas através de concurso público.</p>	<p>De acordo com a legislação em vigor</p>

<p>13. Colocar em execução um programa de formação em serviço, no Sistema Municipal de Educação, que contemple as duas dimensões do atendimento à criança de 0 a 5 anos: o cuidar e o educar.</p>	<p>13.1 Articulação e parceria com as Instituições de Ensino Superior para a execução e o acompanhamento dos programas de formação em serviço, voltados aos profissionais de educação infantil.</p> <p>13.2 Criação, no Sistema Municipal de Ensino de Niterói, de programas de formação continuada de profissionais da educação, a serem prioritariamente desenvolvidos como formação em serviço.</p>	<p>A partir da vigência do Plano.</p>
<p>14. Extinguir progressivamente os cargos de monitor, atendente, agente educador infantil, entre outros, do Sistema Municipal de Ensino de Niterói, mesmo que ocupados por profissionais concursados em outras secretarias ou na secretaria de educação, em conformidade com o previsto na Política Nacional de Educação Infantil.</p>	<p>14.1 Fiscalização conforme a legislação em vigor.</p> <p>14.2 Transferência dos servidores públicos para o quadro suplementar</p>	<p>A partir da vigência do Plano.</p>